



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
JUIZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO
Rua Francisca de Aragão Paiva, s/n, bairro Matadouro, CEP 64.330-000
Fone: (86) 3249 - 1301 - e-mail: sec.saomigueltapuio@tjpi.jus.br

TERMO DE ASSENTADA

Processo nº. 0000272-17.2011.8.18.0071

Autor: ANTONIO LUIZ BATISTA DE MELO

Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

Data/hora: 29 de agosto de 2018, às 12:27 horas.

Local: Sala de Audiências do Fórum desta Comarca.

PRESENCAS:

JUIZ DE DIREITO: ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA

AUTOR: ANTONIO LUIZ BATISTA DE MELO

ADVOGADO DO AUTOR: GUSTAVO HENRIQUE MACEDO DE SALES (OAB-PI Nº 6919)

RÉU: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT

PRESPOSTO: FRANCISCO REINALDO DE SOUSA FILHO OAB/PIAUI Nº 13.784

ADVOGADO: HERISON HELDER P. PINTO OAB/PIAUI Nº 5.367

No horário previsto, na sala das audiências do Fórum Local desta Vara Única da Comarca de São Miguel do Tapuio/PI, aberta a audiência, onde se encontrava o MMº. Juiz de Direito, Dr. **Alexandre Alberto Teodoro da Silva**, foram apregoadas as partes, e, no ato, verificou-se que o autor, embora tenha comparecido à perícia, não estava presente na audiência. Verificou-se, ainda, a presença do advogado do autor, bem como do representante da ré e seu advogado. Em seguida, uma vez realizada a perícia médica no autor, foi dada às partes a oportunidade de se manifestar, ocasião em que fizeram do seguinte modo. O **advogado do autor assim se manifestou**: "MM juiz, de início requer prazo para a juntada de substabelecimento. Requer, ainda, seja julgada procedente a ação nos termos da inicial"; **por sua vez, o advogado do réu assim se manifestou**: "MM. juiz, a Seguradora requer que decida acerca das preliminares. Informa, ainda, que os honorários periciais no valor de R\$ 200,00, serão depositados via depósito judicial, após o recebimento do ofício original na sede da Seguradora Líder, que será enviado em momento posterior ao mutirão, pela secretaria desta vara. Informa também que a requerida já pagou de forma por via administrativa o valor de R\$ 1.350,00, referente à sequela apontada pelo autor na exordial, sendo confessado pelo mesmo, em seu pedido. Em perícia médica realizada nesta data, através do mutirão, foi verificada a ausência de sequelas indenizáveis, apenas disfunções temporárias, não havendo que falar em pagamento de indenização, atestado, sem ressalva, pelo médico assistente da seguradora. Diante do exposto, superadas todas as preliminares e prejudiciais, requer, a improcedência da ação, tendo em vista a ausência de sequelas indenizáveis, não havendo que se falar em agravamento da suposta sequela. Reitera todos os termos da peça de contestação. Questionadas as partes sobre outras provas a produzir, estas responderam negativamente. **Ato contínuo, o MM juiz proferiu o seguinte despacho: Defiro o pedido do autor, concedendo o prazo de 15 (quinze) dias para a juntada de substabelecimento. Façam os autos conclusos para sentença.** E nada mais havendo, mandou o MMº. Juiz que se lavrasse o presente termo que lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, _____ (Kátia Celene Pereira de Araújo) assessora de gabinete, digitei e subscrevi.

Juiz de Direito: _____

Autor: _____

Advogado: _____

Réu: _____

Preposto: _____

Advogado: _____